

DECRETO Nº 14/2021

DATA: 12/02/2021

B2

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Uso de Máscara no Município de Mariópolis, Estado do Paraná, devido a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Nº 20.189 do Estado do Paraná, de 28 de abril de 2020 e a Nota Informativa Nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a retomada de atividades e das atividades já ativas se faz necessário o estabelecimento de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimentos e para cidadãos em geral.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara:

- I.** para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;
- II.** para uso em táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III.** para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, postos de combustíveis entre outros);
- IV.** para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- V.** para acesso a parques e praças;
- VI.** para desempenho de atividades em qualquer repartição pública ou privada.



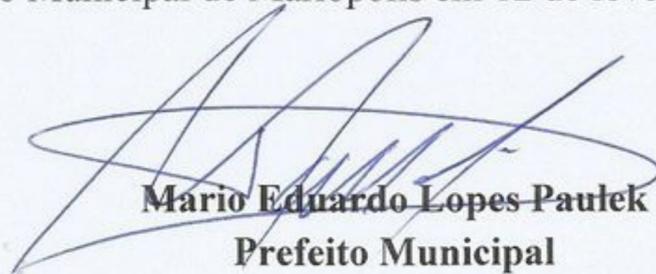
§ 2º Cabe aos estabelecimentos, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscara corretamente cobrindo boca e nariz, durante o horário de funcionamento, independente de estarem ou não em contato direto com o público.

Art. 2º - A adoção das medidas previstas nesse decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência da INFECÇÃO HUMANA pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia, com aplicação de multas e penalidades.

Art. 3º - Os servidores municipais que não cumprirem com as normas estabelecidas pelo decreto e/ou pelo executivo municipal, estarão sujeitos a penalidades de acordo com a aplicação do estatuto municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 12 de fevereiro de 2021.



Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal